



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 170 /2025, DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO
EM: 04/10/2025

Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

EMENTA: “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante, o “Dia Municipal dos Animais”, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante, o “Dia Municipal dos Animais”, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro, em consonância com o Dia Mundial dos Animais e em homenagem a São Francisco de Assis, padroeiro dos animais e da ecologia.

Art. 2º. O “Dia Municipal dos Animais” tem como objetivo promover a conscientização sobre o respeito, a proteção, o cuidado e o bem-estar dos animais, estimulando ações educativas, de saúde pública, de responsabilidade ambiental e de valorização da vida animal.

Art. 3º. Durante a semana em que recair o “Dia Municipal dos Animais”, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades protetoras, clínicas veterinárias, escolas, ONGs, grupos de voluntários e órgãos públicos, realizar campanhas, palestras, mutirões de vacinação, feiras de adoção e ações educativas voltadas à promoção do bem-estar e da proteção animal.

Art. 4º. O “Dia Municipal dos Animais” complementa e reforça os objetivos da Lei Municipal nº 1.590, de 10 de agosto de 2021, que instituiu o “Dia Municipal do Protetor de Animais” e reconheceu como serviço de utilidade pública os trabalhos desenvolvidos por cidadãos e entidades protetoras dos animais no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ENVIADO ÀS COMISSÕES
16/10/2025

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, aos ____
dias do mês de ____ de 20 ____.

Francisco Ivan de Oliveira
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir o “Dia Municipal dos Animais”, a ser celebrado anualmente em 4 de outubro, em consonância com o Dia Mundial dos Animais, instituído em homenagem a São Francisco de Assis, padroeiro dos animais e símbolo da fraternidade universal.

A criação dessa data no calendário oficial do Município visa estimular a consciência coletiva sobre o respeito, o cuidado e a proteção aos animais, promovendo o bem-estar animal e incentivando práticas responsáveis de convivência, adoção e preservação da vida em todas as suas formas.

O “Dia Municipal dos Animais” também busca integrar e valorizar o trabalho de protetores, voluntários, profissionais da área veterinária e organizações não governamentais, reconhecendo o papel essencial que desempenham em prol da defesa e do cuidado com os animais em situação de vulnerabilidade.

Cumprir destacar que esta proposição se soma e complementa a Lei Municipal nº 1.590, de 10 de agosto de 2021, que instituiu o “Dia Municipal do Protetor de Animais” e reconheceu como serviço de utilidade pública as ações desenvolvidas por protetores e entidades dedicadas ao resgate e à proteção animal em São Gonçalo do Amarante. Dessa forma, a presente iniciativa fortalece o conjunto de políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar animal, consolidando um ambiente de conscientização, responsabilidade e amor à vida.

Ao celebrar o “Dia Municipal dos Animais”, o Município reafirma seu compromisso com a causa animal, a educação ambiental e o respeito à natureza, alinhando-se aos princípios éticos e humanitários de proteção às criaturas de Deus.

Diante da importância social, educativa e ambiental da proposta, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que simboliza o respeito à vida e o compromisso de São Gonçalo do Amarante com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e consciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

PARECER TÉCNICO Nº: ____/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 170/2025

AUTORIA: Vereador Francisco Ivan de Oliveira - Partido dos Trabalhadores (PT).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de lei Nº 170/2025, do Vereador Francisco Ivan de Oliveira, que institui o Dia Municipal dos Animais no Município de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e art. 08 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante do Ceará, destaca a competência do município para legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto as proposições, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante/CE, a iniciativa do projeto de lei complementar ou ordinária, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, salvo as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, quais sejam: criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração; servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, conforme § 1º do Art. 47 da LOM.

O presente projeto não trata de matéria privativa do chefe do poder executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa, de mesmo modo, trata-se de matéria que pode ser proposta por meio de lei ordinária.



No art. 1º da presente proposição estabelece específica a data para a comemoração.

Assim, diante do exposto e conforme descrito na justificativa da proposição em apreço, o objeto em exame é de âmbito municipal, o que justifica a legislação sobre interesse local e sua legalidade.

Portanto, o projeto de lei em tela goza, a matéria, de legalidade e constitucionalidade.

É como voto da relatoria.

III – CONCLUSÃO

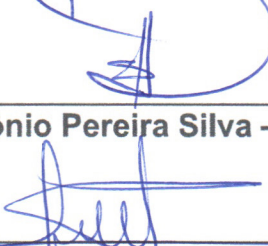
Deliberando, por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e com amparo regimental no art. 79, resolvem transformar em PARECER, a conclusão da relatoria do vereador Antônio Pereira Silva, nos termos na fundamentação acima manifesta.

Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico-jurídico baseado nos elementos materiais e formais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação delibera pelo prosseguimento à apreciação do Plenário desta Casa de Leis do requerimento ora em análise.

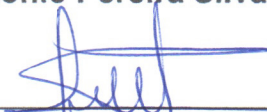
São Gonçalo do Amarante/CE, 18 de novembro de 2025.



Jorge de Paulo Castro Neto – PRD



Antônio Pereira Silva – REDE



Francisco Esau Monteiro de Carvalho – PP